



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## J U S T I F I C A T I V A

**OBJETO:** 1º Aditivo de Prazo de execução da obra -Reforma da Escola, Revitalização da arquibancada e construção de cobertura de Quadra na E.E.E.M. "Professora Maria do Socorro Jacob".

**CONSIDERANDO** que a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, em seus artigos dita: **Art. 3º.** "(...) inciso **IX** que determina a garantia da qualidade educacional". **Art.5º.**"O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. §1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União: (...) garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior". **Inciso III do Art. 7º.** "capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal." **Art. 10.** "Os Estados incumbir-se-ão de: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino; **II-** definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público. **VI-** assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no **Art. 38** desta Lei"; **Art. 11.** "Os Municípios incumbir-se-ão de: **V-** oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino (...) com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica". **Art. 12.** "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: **III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas". **Art. 22.** "A educação básica tem por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores". **Art. 26.** "Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. §- A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica". De igual importância, ao que nos referimos acesso e permanência, são as condições de atendimento às pessoas que compõem o espaço escolar. Sendo a prática Esportiva –medida de aprovação por força da Lei de acesso-, um dos meios à assegurar matrícula, permanência, formação, crescimento, autonomia, valores e princípios da vida humana aos alunos da Educação Básica, e ainda, observa-se que a prática do Esporte é de extrema importância para a inclusão social, pois incluem a melhoria nas relações sociais entre os participantes. Diante das considerações e exposição, o presente documento justifica a Reforma da Escola, Revitalização da arquibancada e construção de cobertura de Quadra na E.E.E.M. "Professora Maria do Socorro Jacob", execução à ser administrada pela Esfera Pública Municipal, conforme respalda o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira de nº 185/2018 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Itaituba-PA, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Atendimento esse de modo igualitário a todos os alunos que compõem o espaço escolar, sob pena de se ferir a dignidade humana, uma vez que não há como se fazer a educação dignamente sem a promoção de meios que garantam o mencionado direito subjetivo. Que para melhor assegurar, e ainda, ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI, abertura de procedimentos licitatórios nos termos da Legislação em vigor quanto ao **OBJETO:** 1º Aditivo de Prazo de execução da obra -Reforma da Escola, Revitalização da arquibancada e construção de cobertura de Quadra na E.E.E.M. "Professora Maria do Socorro Jacob", para fins de atendimento junto aos agentes diretos, ou seja, aos discentes.

Em: 25.03.2019.

*Amilton Teixeira Pinho*  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 001/17 de 02/01/17



À SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATT: Sr.º AMILTON PINHO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA DO CONTRATO PMI Nº 20180310 REFERENTE À CONCORRENCIA Nº 002/2018 - CP ESCOLA ESTADUAL DE ENS. MEDIO PROFESSORA MARIA DO SOCORRO JACOB

A EF MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.319.572/0001-02, situada AV. Aramanay Couto, nº 868, Bairro Belo Vista, CEP 68180420 nesta cidade de Itaituba, Pará;

**INFORMA QUE**, vem Solicitar a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, O 1º PEDIDO DO ADITIVO REFERENTE AO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA da escola ESTADUAL DE ENS. MEDIO PROFESSORA MARIA DO SOCORRO JACOB, localizada na cidade de Itaituba PA, por mais 210 dias após o termino do prazo que era ate o dia 09/04/2019 para o termino do prazo da execução da obra como consta na ordem de serviços nº 009/2018 emitida pela SEMED.

**A JUSTIFICATIVA** - a empresa E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, vem pedir a secretaria municipal de educação, **mais 210 dias de prazo** pois o mesmo devido a alguns períodos de chuvas que inviabilizaram os serviços, e também da paralisação por parte do governo do estado (nos paralisamos devidos as incerteza) que tinha parado temporariamente os contratos para fazer a seu levantamentos de obras espalhados por este Estado, onde na qual a escola Maria do Socorro Jacob, foi um deste a ser vistoriado por parte dos órgão do governo do Estado, estamos parados desde o dia 1º de janeiro de 2019, dessa forma esperamos o desenrolar, que deve ser favorável a continuação da obra. Devo ressaltar que por se tratar de uma obra onde na qual os alunos estão em salas de aulas, acabava dando uma lentidão nos serviços das obras, já que precisamos desocupar uma sala por vez, nesse processo tínhamos que trocar o forro, lixar o piso (coro duro) fazer a elétrica, emassar a parede e lixar, trocar o telhado alem de fazer reparos no madeiramento do mesmo, trocar os quadros de aula, com isso houve a necessidade de reduzir o numero de funcionários que acabava demandando tempo, pois as obras da empresa respeitam a ordem dos trabalho executado de acordo com o cronograma financeiro .

Todos esses serviços citados já estão em sua totalidade concluídos faltando em torno de 35% dentro de nossa estimativa de trabalho não contando com a quadra que por esta em espaço longe das salas podemos trabalhar com capacidade máxima.

Certos de contar com seu entendimento, desde já agradecemos e nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Itaituba-PA, 25 de março de 2019.

  
**EF MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**